Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1921/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/8623/2013
PROTOCOLO	:	1420595
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2013
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO	:	IURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
CARGO	:	PREFEITO
INTERESSADO	:	A L DA SILVA - POUSADA DA BONECA – ME
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE POUSADA E HOSPEDAGEM
VALOR	:	R$ 89.100,00
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – HOSPEDAGEM – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – DEFINIÇÃO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES – FORMA CLARA E OBJETIVA – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório quando cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

É regular a formalização do contrato que define os direitos, obrigações e responsabilidades de forma clara e objetiva, resguardando o interesse das partes contratante e contratada, atendendo assim as disposições legais, com publicação do extrato e remessa dos documentos tempestivos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 10 de junho de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 37/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 77/2013, realizado entre a Prefeitura de Sonora e a empresa A.L. da Silva Pousada da Boneca – ME.

Campo Grande, 10 de junho de 2014.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Presidente da Primeira Câmara

Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Trata o presente processo do Procedimento Licitatório e da Formalização do Contrato Administrativo nº 77/2013, decorrente do Pregão Presencial nº 37/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sonora e a empresa A.L. da Silva Pousada da Boneca – ME.

O contrato supracitado tem por objeto a contratação de serviço de pousada, com fornecimento de hospedagem, incluindo café da manha, almoço, jantar, locomoção e acompanhamento dos pacientes encaminhados para tratamento médico na cidade de Campo Grande/MS, sendo o valor da contratação de R$ 89.100,00 (oitenta e nove mil e cem reais).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos presentes autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme da Análise Conclusiva ANC-3ICE-18445/2013 (peça 27).

O Ministério Público de Contas, ao emitir o parecer PAR-MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-17413/2013 (peça 29), opinou como segue:

> "Assim sendo, este Ministério Público de Contas opina pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do artigo 311, inciso I, c/c o artigo 312, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 57/2006".

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Cons. Waldir Neves Barbosa – Relator.

Analisa-se nestes autos o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 37/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sonora e a empresa A.L. da Silva Pousada da Boneca – ME, tendo por objeto a contratação de serviço de pousada, com fornecimento de hospedagem, incluindo café da manha, almoço, jantar, locomoção e acompanhamento dos pacientes encaminhados para tratamento médico na cidade de Campo Grande/MS,

Mediante análise dos atos praticados no decorrer do procedimento licitatório, denota-se terem sido atendidas as disposições preconizadas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), bem como, com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, c/c o inciso I, do artigo 59, da Lei Complementar nº 160/2012.

No que tange o instrumento contratual celebrado, conclui-se que o mesmo define os direitos, obrigações e responsabilidades de forma clara e objetiva, resguardando o interesse das partes contratante e contratada, atendendo assim as disposições contidas no art. 55 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, assim como as determinações expressas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Verifica-se, ainda, a observância do prazo para a publicação do extrato do contrato, tendo vista que a formalização ocorreu em 10/04/2013, e sua publicação em 24/04/2013, portanto, dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 de Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Por fim, nota-se que a remessa dos documentos que compõe estes autos, ocorreu em 09/05/2013, logo tempestivamente, atendendo assim o prazo de 15(quinze) dias úteis estabelecidos na Instrução Normativa nº 35/2011.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, com base nas análises técnicas da 3ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos dos artigos 20 e 21, da Lei Complementar nº 160, de 2012, c/c o artigo 13, I, II "a" da Resolução Normativa nº 76, de 2013, VOTO:

1 – nos termos do artigo 59, I, 2ª parte, da Lei Complementar nº 160, de 2012, c.c. os arts. 120, I, "a", e II, e 121 II", da Resolução Normativa TCE/MS Nº 76, de 2013, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato Administrativo nº 77/2013, decorrente do Pregão Presencial nº 37/2013, Prefeitura Municipal de Sonora e a empresa A.L. da Silva Pousada da Boneca – ME, em face da legalidade, legitimidade e economicidade dos respectivos atos, conforme documentação constante dos autos e consoante os fatos e fundamentos integrantes do voto;

2 – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei nº 160, de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 37/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 77/2013.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo

Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Adjunto de Contas.

Campo Grande, 10 de junho de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Conselheiro Relator

RONALDO CHADID
Presidente da Primeira Câmara
Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)